Fls. n.º 2
Proc. 1541/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.812	29/09/97	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 104 de 29 de Set. 1997.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Cleber B. Mello
Adiamento 1ª Sessão
Sala das Sessões 15/12/97
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Cleber B. Mello
Adiamento 1ª Sessão
Sala das Sessões 2/2/98
Presidente

para efeito da aplicação da Lei 2.739, de 26 de dezembro de 1996, fica alterado o solo urbano em logradouros públicos que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia____de____de 1997, aprovou Projeto de Lei nº____/97, de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito da aplicação da lei nº. 2.739, de 26 de dezembro de 1996, ficam permitidas nos logradouros públicos as atividades:

I - C1 a C14 e S1 a S20 em toda a extensão da Rua Deputado Paschoal Ranieri Mazili;

II - C1 a C14 e S1 a S20, em toda a extensão da Rua Gabriel Pinheiro;

III - C1, C2, S1, S18, C3, C6, C7 e C8, em toda extensão da Rua Capitão José Cristovam de Lima;

IV - C1, C2, S1, S18, C4, C5, C6 e C8 na Rua José Amatto.

V - R2, parcialmente na Rua Merchid Naufel, nas duas laterais na extensão compreendendo a Avenida Dr. Américo Pereira Lima até a divisa do lote 7 da quadra E;

VI - R2 em toda a extensão da Rua Orazilia Rezende Gomes;

VII - R2 em toda a extensão da Rua Dr. Tulio Ribeiro Rocha;

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Cleber B. Mello
Adiamento 1ª Sessão
Sala das Sessões 8/12/97
Presidente

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Obras
Sala das Comissões 29/9/97

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 1541

Projeto de Lei Nº____de____de_____1997.

VIII - R2, em toda a extensão da Rua Suinãs;

IX - R2 e parte da Rua José Vieira Barretto Jr, até a altura da Rua Gabriel Pinheiro com a Rua dos Cedrinhos e Av. Américo Pereira Lima;

X - R2, parcialmente na Rua Guapuruvús, da Avenida Dr. Américo Pereira Lima até a altura da Rua dos Cedrinhos;

XI - C1, C14, S22, R1, R2, E1 e E3, em toda a extensão da Avenida Francisco José Dias Lima.

Art. 2º - Para a Rua Merchid Naufel, na extensão compreendida entre a Avenida Dr. Américo Pereira Lima até a divisa do lote 7 da quadra E, em toda a extensão da Rua Orazilia Rezende Gomes e Dr. Tulio Ribeiro da Rocha em toda sua extensão ficam permitidos o uso de atividades C1 a C14 e S1 a S22, ficando todavia facultada a aprovação ou não da Administração, dos casos omissos tratados neste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de setembro de 1997.

CLEBER BARROS DE MELO
Vereador do PMDB

APROVADO Retirado
Em ____ Discussão por Pelo Vereador CLEBER B. Melo
Sessão 2 de 3 de 19 98

CIDO ESPANHA
Presidente

Projeto Retirado Pelo Vereador Cleber B. Melo

PROCESSO Nº.1.541/97 - PROJETO DE LEI Nº.105/97

Recebimento para estudo e parecer em 08/02/1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 23/2/97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mesquita.
Presidente
Comissão de

Designo Relator o Sr. Vereador
Norberto Costa
com prazo de 8 vencível em 16/2/97
Sala das Comissões, em
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 08/02/1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 23/2/97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mesquita.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator o Sr. Vereador
Nataleno Rezende
com prazo de 8 vencível em 16/2/97
Sala das Comissões, em 16/2/97
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Chefe Bancada PMDB
Adiamento 2 Sessões
Sala das Sessões 9/2/98
Presidente

VOTADO

Projeto de Lei ___ de ___ de_____ de 1997

para efeito da aplicação da Lei 2.739 de 26-dezembro - 1996, fica alterado o uso do sólo urbano em logradouros publicos que especifica.

Faço Saber que

Art. 1º- Para feito da aplicação da Lei nº 2.739 de 26 de dezembro de 1996, ficam permitidas nos logradouros publicos as atividades:

I- C1 a C14 e S1 a S20 em toda a extensao da Rua Deputado Paschoal Ranieri Mazilli;

II- C1 a C14 e S1 a S 20, em toda a extensão da Rua Gabriel Pinheiro;

III- C1, C2, S1, S18, C3, C4, C6, C7 e C8, em toda a extensão da Rua Cpitão José Cristovam de Lima;

IV-C1, C2, S1, S18, C4, C5, C6 e C8 na Rua José Amatto.

V- R2, parcialmente na Rua Merchid Naufel, nas duas laterais na extensão compreendendo a Avenida Dr. Americo Pereira Lima até a divisa do lote 7 da quadra E;

VI- R2 em toda a estensão da Rua Orazilia Rezende Gomes;

VII- R2 em toda a estensão da Rua Dr. Tulio Ribeiro da Rocha;

VIII-R2, em toda a estenão da Rua Suinãs;

IX- R2 e parte da Rua José Vieira Barretto Jr, até a altura Gabriel Pinheiro com Rua dos Cedrinhos e Av. Americo Pereira Lima;

X-R2 parcialmente na Rua Guapuruvus, da Avenida Dr. Americo Pereira Lima até a altura da Rua dos Cedrinhos;

Art. 2º- Para a Rua Merchid Naufel, na extensão compreendida entre a Avenida Dr. Americo Pereira Lima até a divida do lote 7 da quadra E, em toda a estensão da Rua Orazilia Rezende Gomes e Dr. Tulio Ribeiro da Rocha em toda sua extensão ficam permitidos o uso de atividades C1. a C14 e S1 a S22, ficando todavia facultada a aprovação ou não da Administração, dos casos omissos tratatos neste artigo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenario V. Rib. da Silva, 29 setembro de 1997

Cleber Barros de Mello

Vereador do PMDB

EMENDAS

Para ratificar teor/ textos da Lei 2739 de 26.12.1996

As emendas visam alterar o USO do solo das seguintes vias publicas

EM TODA SUA EXTENSÃO

R.Dep. Paschoal Ranieri Mazzili - Bairro de Sta. Cecilia /Centro

USOS: C1 a C14 e S1 a S 22

Rua Gabriel Pinheiro Em toda sua extensão
C1 a C14 e S1 a S 20

Rua Cap. José Cristovam de Lima Em Toda Sua Extensão
C1 - C2 - S1 - S18 - C3 - C4 - C6 - C7 - C8 ;

Rua José Amatto (Conj. Habt. Francisco Garofalo e J.Res. e Comºl. São José)
C1 - C - 2 - S 1r - S18 - C- C-4 - C5 - C6- C7- C8

R.MERCHILD NAUFEL (PARCIAL)

R2 - Residencia Multifamiliar Agrupada, em todos seus artigos nas(duas) laterais, na extenção compreendendo Av. Dr.Américo Pereira Lima até a divisa (Lado Esquerdo do LOTE 7(sete) da Quadra E(de Quem da rua olha para o imovel);

R2 - R. Orazilia Rezende Gomes - Toda Extensão -
R2 - R. Tulio Ribeiro da Rocha - Toda Extensão -
R2 - R. Suinãs - Toda Extensão
R2 - R.José Vieira Barreto Jr. - Da Altura da Rua Gabriel Pinheiro R. Dos Cedrinhos até Av.Américo - Pereira Lima.
R2 - R.Guapuruvus - Na extensão Compreendida Da Av.Dr.Américo P.Lima Até Altura da R.Dos Cedrinhos

RUAS

MERCHILD NAUFEL - Na extenção compreendida: Av. Dr. Américo Pereira Lima At.e a divisa do lado Esquerdo do Lote 7 da Quadra "E" (de quem da rua olha para o LOTE 7);
R.Orazilia Rezende Gomes - Toda Extensão:
R.Dr. Tulio Ribeiro da Rocha - Toda Extensão

Para estas Ruas preservar os usos a saber: C1 aC14 S1 a S2 - S3 - S4 S5 - S6 - S7 até S 22 - Facultando a Administração aprovar ou não casos omissos ou não determinados aqui.

~~R Vereador Paiva~~

Av. Francisco José Dias Lima (Fco. Garofalo)

~~Tadeu Dias~~

Colocar os usos permitidos N/A Av. João Batista de Lima Figueiredo

E D I T A L

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, leva ao conhecimento de todos os interessados, principalmente aos moradores das ruas abaixo citadas, e com base no artigo 2º. da emenda 01/91, à Lei Orgânica do Município, que o Vereador Cleber Barros de Melo, apresentou Projeto de Lei nº. 104/97, que se aprovado, alterará o uso do solo nas mencionadas ruas de acordo com o abaixo especificado:

1- **Ruas: Deputado Paschoal Ranieri Mazili e Gabriel Pinheiro**, em todas as suas extensões, será permitido o comércio de: casa de carne, mercearia, quitanda, padaria, comércio de grande porte, inclusive depósitos, com área igual o superior a 1000m², de acessórios para máquina instalações mecânicas, aparelhos eletro-eletrônicos, ar condicionado, cerâmica, concreto, cimento madeira, plástico etc, escritórios consultórios médicos, consultórios veterinários, ateliês de profissionais, autónomos e qualificados, oficina de conservação, manutenção, limpeza, reparos, recondicionamento e confecção de carácter não industrial, serviços de arrendamento, distribuição e guarda de bens imóveis;

2- Ruas: **Capitão José Cristovam de Lima e José Amato,** será permitido o comércio de casa de carne, mercearia, quitanda, padaria, avicultura, confeitaria, doceria, empório, casa ou barraca de frutas, laticínios e frios, peixaria, secos e molhados, banca de jornais laticínios e frios, escritórios, consultório médico, consultório veterinário, oficinas de conservação, manutenção, limpeza reparos, recondicionamento e confecções de caráter não industrial, com área de no máximo 1000m²,

artesanato antiguidade, boutique, artigo de folclore, galeria de arte, molduras, móveis de arte, quadros, bar, boite, café, cantina, casa de chá, choperia, pizzaria, restaurante, casa de samba, aeromodelismo, alimentos para cães, artefatos de metal, automóvel usados, acessórios para automóveis, barraca de campismo, bijuteria, bolsas malas e pastas brinquedos, caça e pesca, cereais, discos e fitas, eletrodoméstico, estofados e colchões, ferragens e ferramentas, magazines móveis, sacolão, acabamento para construção, agricultura (materiais) animais domésticos aquecedores, bicicletas, máquinas e equipamentos, para comércio, máquinas e equipamentos para serviços, motocicletas, piscinas(artigos) sela e arreios, instrumentos: dentários, elétricos, médicos, máquinas e equipamentos para escritório, material de desenho e pintura, ortopédicos(artigos).

3- **Ruas: Merchid Naufel e José Vieira Barretto Júnior;** parcialmente nas duas laterais na extensão compreendendo a Avenida Dr. Américo Pereira Lima, até a divisa do lote 7 quadra E, em toda a extensão da **Rua Orazilia Rezende Gomes,** em toda a extensão da **Rua Dr. Túlio Ribeiro Rocha,** e em toda extensão da **Rua Suinãs,** e parte da **Rua José Vieira Barretto Júnior,** até a altura da **Rua Gabriel Pinheiro** com a **Rua Cedrinhos** e **Av. Dr. Américo Pereira Lima**, **Rua Guapuruvús;** parcialmente da **Av. Dr. Américo Pereira Lima** até a **Rua dos Cedrinhos,** R-2, será permitido a construção de edificação vertical até 12 metros de altura, **Avenida Francisco José Dias Lima,** será permitido o comércio de: casa de carnes, mercearias, quitanda e padarias, comércio de grande porte, inclusive depósitos com área superior a 1000m², armazém de estocagem de mercadorias, depósitos de materiais e equipamentos de empresas construtoras de materiais e equipamentos de

empresas construtoras e afins, depósitos de despachos, armazém alfandegário, residências unifamiliar (uma habitação por lote) construção de uma edificação de até 12 metros de altura, instituições de âmbito local: área construída máxima de 250m² e lotação máxima de 80 pessoas, instituições especiais: instalações que implique em grande concentração de pessoas ou veículos, risco, normas especiais de segurança, níveis altos de ruídos ou em padrões viários especiais.

3- **Rua Merchid Naufel**, na extensão compreendida entre a **Avenida Dr. Américo Pereira Lima** até a divisa do lote 7 da quadra E, em toda a extensão da **Rua Orazília Rezende Gomes** e **Dr. Túlio Ribeiro da Rocha** em toda sua extensão ficam permitindo o uso de atividades: casa de carne, mercearia, quitanda, padaria, comércio de grande porte inclusive depósitos com área igual ou superior a 1000m², escritório de profissionais liberais, consultório médicos, consultórios veterinários, ateliês de profissionais autônomos qualificados, armazém de estocagem de mercadorias, depósitos de mercadorias, depósito de materiais e equipamentos de empresas construtoras, depósitos de resíduos industriais depósitos de despachos etc.

Maiores informações estarão a disposição dos interessados na Câmara Municipal, onde dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Edital, poderão ser apresentados sugestões e críticas a respeito deste Projeto de Lei.

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o Edital pela imprensa local e faça-se a distribuição do mesmo aos moradores das Ruas em todas suas extensões.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de Outubro de 1.997.

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. n.º 40
Proc. 0007-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
851	27/05/96	

Mococa, 27 de Maio de 1996.

Ofício nº 1016/96

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 27/05/96.
Presidente

Senhor Presidente :-

Pelo presente, em resposta ao requerimento nº 124/96 desta D. Casa, da lavra do Nobre Vereador Luiz Armando Calió, cumpre-nos informar acerca das sugestões apresentadas pela Associação dos Moradores da Vila Quintino, o quanto segue :-

1-
Junto ao Anexo I (Tabela Básica) do Projeto de Zoneamento , Uso e Ocupação do Solo, onde se lê : Implantação de E 3, condicionada ao estudo de cada caso pela Prefeitura, fica substituído por :-

Implantação de E 3, C 5, incisos VI e XI de C 10 e C 12, terão implantação condicionada ao estudo de cada caso pela Prefeitura e entidade representativa do bairro em questão.

2-
Quanto ao corredor sudoeste nada impede os itens R 1 e R 2; e

3-
Não podemos alterar S 18 e S 19, do corredor sudoeste, uma vez que o funcionamento dos comércios em questão tem horário de funcionamento regulamento por Lei, e

4-
A Avenida Brasil, com retificação do rodapé do Anexo I, fica isenta dos problemas aventados.

Assim, esclarecendo as sugestões apresentadas pela Associação de Bairros da Vila Quintino, é que

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 41
Proc. 000796

esperamos contar com a apreciação e aprovação do Projeto de Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, em caráter de urgência.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. TADEU REZENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA - SP

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

E Arquive-se.

Sala das Sessões 27/05/96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

CONCURSO PÚBLICO PARA O GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR
SERVENTE E VIGIA/PORTEIRO

Classificação Final

Servente	RG	Prova Escrita	Prova Títulos	Total
1º - Ana Lúcia de Oliveira	26.587.723-4	97.30	0.00	97.30
2º - Edna Vieira da Silva Fonseca	12.195.135	87.60	0.00	87.60
3º - Nadir Pereira dos Santos	12.109.615	84.00	0.00	84.00
4º - Maria Beatriz do N. Zamboni	7.916.732-9	79.60	0.00	79.60
5º - Rosa Maria de Mendonça Dias	23.111.734-6	74.60	0.00	74.60
6º - Ilda Rosalino Calió	4.733.790	73.30	0.00	73.30
7º - Maria A. Boaratti Damasceno	25.790.108-5	72.60	0.00	72.60
8º - Ana Maria Siqueira Pires	20.742.719	70.60	0.00	70.60
9º - Grácia Maria Soares de Deus	6.736.008	66.60	0.00	66.60
10º-Maria José Gomes dos Santos	16.423.802	41.00	0.00	41.00
11º-Célia de Fátima Carvalho Modesto	14.823.474	19.60	0.00	19.60
Vigia/Porteiro				
1º - Mauricio Pereira	22.365.471	68.30	0.00	68.30
2º - Carlos A. Ramos Celestino	19.821.591-5	66.60	0.00	66.60
3º - Ademar Maciel de Souza	4.927.431.4	64.00	0.00	64.00
4º - Sebastião Gabriel Tomé	21.658.724	48.60	3.81	52.41

Mococa, 20 de outubro de 1997.
Wagner Pricoli - Presidente

Jornal "O Mococa" - Dia 25-10-97

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Mococa, leva ao conhecimento de todos os interessados, principalmente aos moradores das ruas abaixo citadas, e com base no artigo 2º da emenda 01/91, à Lei Orgânica do Município, que o vereador Cleber Barros de Melo, apresentou Projeto de Lei nº 104/97, que se aprovado, alterará o uso do solo nas mencionadas ruas de acordo com o abaixo especificado:

1- **Ruas: Deputado Paschoal Ranieri Mazili e Gabriel Pinheiro**, em todas as suas extensões, será permitido o comércio de: casa de carne, mercearia, quitanda, padaria, comércio de grande porte, inclusive depósitos, com área igual ou superior a 1000 m², de acessórios para máquina, instalações mecânicas, aparelhos eletro-eletrônicos, ar condicionado, cerâmica, concreto, cimento madeira, plástico, etc, escritórios consultórios médicos, consultórios veterinários, ateliês de profissionais, autônomos e qualificados, oficina de conservação, manutenção, limpeza, reparos, recondicionamento e confecção de caráter não industrial, serviços de arrendamento, distribuição e guarda de bens imóveis;

2- **Ruas: Capitão José Cristovam de Lima e José Amato**, será permitido o comércio de casa de carne, mercearia, quitanda, padaria, avicultura, confeitaria, doceria, empório, casa ou barraca de frutas, laticínios e frios, peixaria, secos e molhados, banca de jornais laticínios e frios, escritórios, consultório médico, consultório veterinário, oficinas de conservação, manutenção, limpeza reparos, recondicionamento e confecções de caráter não industrial, com área de no máximo 1000 m², artesanato antiguidade, boutique, artigo de folclore, galeria de arte, molduras, móveis de arte, quadros, bar, boite, café, cantina, casa de chá, choperia, pizzaria, restaurante, casa de samba, aeromodelismo, alimentos para cães, artefatos de metal, automóvel usados, acessórios para automóveis, barraca de campismo, bijuteria, bolsas malas e pastas brinquedos, caça e pesca, cereais, discos e fitas, eletrodoméstico, estofados e colchões, ferragens e ferramentas, magazines móveis, sacolão, acabamento para construção, agricultura (materiais) animais domésticos, aquecedores, bicicletas, máquinas e equipamentos, para comércio, máquinas e equipamentos para serviços, motocicletas, piscinas (artigos), sela e arreios, instrumentos: dentários, elétricos, médicos, máquinas e equipamentos para escritório, material de desenho e pintura, ortopédicos (artigos).

3- **Ruas: Merchid Naufel e José Veira Barretto Júnior**; parcialmente nas duas laterais na extensão compreendendo a Avenida Dr. Américo Pereira Lima, até a divisa do lote 7 quadra E, em toda a extensão da **Rua Orazília Rezende Gomes**, em toda a extensão da **Rua Dr. Túlio Ribeiro Rocha**, e em toda extensão da Rua Suinãs, e parte da **Rua José Vieira Barretto Júnior**, até a altura **da Rua Gabriel Pinheiro com a Rua Cedrinhos e Av. Dr. Américo Pereira Lima, Rua Guapuruvús**; parcialmente da **Av. Dr. Américo Pereira Lima até a Rua dos Cedrinhos**, R-2, será permitido a construção de edificação vertical até 12 metros de altura, **Avenida Francisco José Dias Lima**, será permitido o comércio de: casa de carnes, mercearias, quitanda e padarias, comércio de grande porte, inclusive depósitos com área superior a 1000 m², armazém de estocagem de mercadorias, depósitos de materiais e equipamentos de empresas construtoras de materiais e equipamentos de empresas construtoras e afins, depósitos de despachos, armazém alfandegário, residências unifamiliar (uma habitação por lote) construção de uma edificação de até 12 metros de altura, instituições de âmbito local: área construída máxima de 250 m² e lotação máxima de 80 pessoas, instituições especiais: instalações que implique em grande concentração de pessoas ou veículos, risco, normas especiais de segurança, níveis altos de ruídos ou em padrões viários especiais.

3- **Rua Merchid Naufel**, na extensão compreendida entre a **Avenida Dr. Américo Pereira Lima** até a divisa do lote 7 da quadra E, em toda a extensão da **Rua Orazília Rezende Gomes e Dr. Túlio Ribeiro da Rocha** em toda sua extensão ficam permitindo o uso de atividades: casa de carne, mercearia, quitanda, padaria, comércio de grande porte inclusive depósitos com área igual ou superior a 1000 m², escritório de profissionais liberais, consultórios médicos, consultórios veterinários, ateliês de profissionais autônomos qualificados, armazém de estocagem de mercadorias, depósitos de mercadorias, depósito de materiais e equipamentos de empresas construtoras, depósitos de resíduos industriais, depósitos de despachos etc.

Maiores informações estarão a disposição dos interessados na Câmara Municipal, onde dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Edital, poderão ser apresentados sugestões e críticas a respeito deste Projeto de Lei.

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o Edital pela imprensa local e faça-se a distribuição do mesmo aos moradores das Ruas em todas suas extensões.

Câmara Municipal de Mococa, 08 de outubro de 1997.

Cido Espanha
Presidente

TO DE ESTRADAS DE RODAGEM FAZ SABER que VIAÇÃO NASSER LTDA., permissionária da linha de ônibus, rodoviária, entre CASA BRANCA E MOCOCA, autos 5973-DER-1968, requereu autorização para cancelar o trecho Tambaú-Casa Branca, passando a linha a denominar-se Mococa-Tambaú.

Durante o prazo de quinze (15) dias, a contar da data desta publicação, serão recebidas no DER (Av. do Estado nº 777, 4º andar, São Paulo), sugestões, impugnações, reclamações e novas propostas, relacionadas com os pedidos supra.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

A firma CRIAÇÃO COM. DIST. DE RAÇÃO. PROD. AGROP. LTDA, estabelecida nesta cidade de Mococa-SP, à rua Pernambuco, 72, vila Santa Rosa, CGC 57.620.445/0001-91 e Inscrição Estadual 453.024.487.116, comunica que encontra-se extraviado os talonários de Prestação de Serviço de nº 001 a 100 (usados).

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - MOCOCA

SINDICATO DOS TRABALHADROES RURAIS DE MOCOCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital ficam convocados todos os Associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de outubro de 1997, às 9h (nove horas), na sede social do Sindicato para tomarem conhecimento [illegible]

Carlin Auto Peças - Tel.: 656-3072 - Av. Marginal, 2.603

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei 2719

LEI Nº 2.719, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

dispondo sobre o uso do solo urbano em logradouros que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de novembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 100/96, de autoria do Vereador Raul Zamarian, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para efeito do uso do solo urbano ficam permitidas as atividades instituídas pela Lei Municipal nº 1.305, de 21 de dezembro de 1978, com as seguintes classificações e nos logradouros:

I - Praça Pricesa Isabel, entre a Rua Alexandre Cunali e Praça 2 de Novembro, liberada para atividades permitidas: C1 e C2.

II - Praça 02 de Novembro, para atividades permitidas: C1 e C2.

III - Avenida da Saudade, liberada em toda sua extensão, para atividades permitidas: C1 , C2 e C3.

IV - Rua Barão de Monte Santo, liberada em toda sua extensão, para as atividades permitidas: C1, C2 e S1. S.2

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º e seus incisos, deverão estar em consonância com a Legislação Estadual e Municipal, que regulamentam a matéria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.104/97
INTERESSADO:- CLEBER BARROS MELO
RELATOR:- NORBERTO GARIB
ASSUNTO:- Para efeito da aplicação da lei nº.2.739 de 26.12.96, fica alterado o uso do solo urbano em logradouros que especifica.

Como relator da presente matéria a cima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vistas seus objetivos que não condiz com os interesses da coletividades, leva nos a exarar parecer CONTRÁRIO à sua aprovação.

È O NOSSO PARECER S.M.J.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de Novembro de 1997.

NORBERTO GARIB
Relator

Proj. 105

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.104/97

INTERESSADO: - CLEBAR BARROS MELO

RELATOR : - NORBERTO GARIB

ASSUNTO : - Para efeito da aplicação da lei 2.739 de 26.12.96, fica alterado o uso do solo urbano em logradouro que especifica.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 **de** dezembro **de** 1997

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 **de** dezembro **de** 1997.

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta